

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1923 | Número: 33

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 33 (1) Jan.-Mar. 1923, p. 9-12.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

GUIMARÃES

(Continuado do vol. XXXII, pág. 371)

89.º

Alvará do príncipe regente D. Pedro II, em 20 de Julho de 1676, ordenando ao Marquês das Minas e Mestre de Campo General da provincia do Minho, para que não consinta que com os caseiros da igreja Colegiada se entenda a ordem dada por êle Marquês e que lhes fôra intimada para que os que tivessem fazendas capazes de poderem sustentar cavalos auxiliares os tivessem com suas armas, em térmo de 25 dias buscassem os cavalos. (fl. 148 v.º).

90.º

Carta do mesmo príncipe regente, em 5 de Setembro de 1676, pedindo ao «Deão, Dignidades e mais Conegos do Cabido da Sé do concelho da villa de Guimarães» licença para cortar alguns pinheiros e paus de carvalho nos coutos do Cabido para continuar a obra da fragata S. Francisco de Bórgia, que se estava fabricando na Ribeira do Pôrto, de cujo corte era encarregado o capitão Francisco Henriques Neto, feitor e comissário das madeiras do rio Douro, e o valor das madeiras utilizadas se pagaria na forma que era estilo. (fl. 149 v.º).

91.º

Alvará de el-rei D. Pedro II, em 12 de Agôsto de 1688, fazendo mercê aos cônegos da Colegiada de os isentar de pagar os 480.000 réis em que foram fintados na repartição que se fêz dos 120 mil cruzados que os prelados do reino lhe prometeram em Côrtes para ajuda das despesas que se fizeram com a armada que foi a Sabóia. (fl. 150).

92.º

Outro alvará do mesmo Rei, em 23 de Outubro de 1688, mandando ao Provedor da comarca que entregue os mil cruzados ao tesoureiro das obras da nova capella-mor de Nossa Senhora da Oliveira, esmola que por decreto de 9 dèste mês fizera para conclusão destas obras, por não ser bastante a que mandara dar em 1675. (fl. 152).

93.º

Outro alvará do mesmo Rei, em 31 de Outubro de 1696, fazendo mercê aos caseiros e privilegiados da «Gloriosissim Virgem Senhora Nossa da Oliveira da villa de Guimarães» de os aliviar dos encargos das Coudelarias, sem poder fazer exemplo esta graça aos mais privilegiados. Está registado nas câmaras de Barcelos e Guimarães. (fl. 153).

94.º

Alvará de el-rei D. João V, em 4 de Março de 1707, mandando que os privilegiados de Nossa Senhora da Oliveira sejam isentos de todos os tributos sólitos e insólitos em que se compreendiam as décimas não só a respeito das fazendas foreiras à igreja de Nossa Senhora, mas ainda de tôdas as mais que por qualquer título fôssem próprias dos ditos privilegiados. (fl. 154 v.º).

95.º

Bula do Papa Inocência III, dada em Viterbo a 19 de Junho de 1215, confirmando o documento n.º 3.º, que está junto a ela (1). (fl. 157).

96.º

Bula do Papa Gregório IX, dada em Assis a 5 de Junho de 1228, confirmando o mesmo documento n.º 3.º, que também está junto a ela (2). (fl. 158).

97.º

Alvará de el-rei D. João IV, em Lisboa, mandando aos ministros e oficiais da câmara de Guimarães assistam daqui em diante na igreja da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira da vila de Guimarães no dia e véspera em que se celebra a festa e procissão que se faz em honra de S. Dâmaso, Padroeiro dela, assim e da maneira que costumam assistir nas procissões da obrigação da dita câmara, «visto ser esta devoção mui devida á solemnidade do dito Santo e conveniente conservar-se por auctoridade a provavel opinião de ser a dita villa de Guimarães Patria do mesmo Santo», por assim lho haver supplicado o D. Prior D. João Lobo de Faro e o seu Cabido, em que diziam na súplica que está junta «que o Glorioso Papa S. Damazo é natural da dita villa cuja Santidade e Dignidade Pontifical enobrecce este Reino autoriza a dita Villa e por esse Respeito foi tomado por Padroeiro». (fl. 159).

98.º

Alvará de el-rei D. João III, em Alcochete a 26 de Outubro de 1526, confirmando o de el-rei D. Manuel, em Lisboa a 16 de Outubro de 1515, que concede que

(1) Publica-se sob o n.º CLXXVII no «Vimaranis Monumenta Historica», a fôlhas 126.

(2) Idem sob o n.º CCXIV na mesma obra, a fôlhas 199.

o meirinho dos clérigos e o caminheiro do Prior da Igreja de Guimarães gozem dos privilégios e liberdades que gozam os outros officiaes e caseiros da dita Igreja. (fl. 160 v.º).

99.º

Provisão de el-rei D. João V, dada em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1720, concedendo ao Cabido de Guimarães a graça de poder ter no seu cartório o livro de notas em que se fizessem as escrituras, prazos, arrendamentos e contratos pertencentes ao mesmo Cabido, em o qual livro poderia escrever qualquer tabelião de notas desta vila que fôsse chamado por distribuição, sendo primeiro o dito livro de notas rubricado pelo ministro que rubricara os mais, o qual livro iria à correição como iam os dos mais tabeliães, com declaração que faltando a estas condições, ou dificultando, ou embaraçando darem às partes os traslados das escrituras que pedissem, ficaria esta graça sem efeito algum. (fl. 55).

100.º

Outra provisão do mesmo Rei, dada a 12 de Junho de 1724, para que dos sobejos e miúdos de 4 bois que semanalmente se cortassem no açougue do Cabido de Guimarães se não pagasse real de água, mas somente do que excedesse aos 4 bois. (fl. 163).

101.º

Outra provisão do mesmo Rei, dada a 24 de Maio de 1736, concedendo que o Corregedor da comarca de Guimarães seja juiz privativo das causas da igreja Collegiada de Guimarães em qualquer parte que as tiver, e que possa cobrar as dívidas executivamente como fazenda real, e que não expediria caminheiros à custa dos devedores. Foi lançada neste tomo pelo tabelião privativo do Cabido, António Dias de Paiva, em 30 de Junho de 1767. (fl. 164 v.º).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.